

1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA 02/2019
Processo 19309/2019
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Concorrência que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para construção da 2ª etapa da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Caras Pintadas, com área total de 4.731,92m², localizada na Rua Frederico Ozanan nº 210, Bairro São Vicente de Paulo em Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE, FUNDEB e Salário Educação.

A sessão de recebimento e abertura fora marcada para o dia 14 de novembro de 2019, sendo abertos nesta data os envelopes 01 - Documentação. Participaram do certame as empresas: 1) BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP; 2) BRISOTTO SERVIÇOS TEC. DE ENGENHARIA LTDA EPP; 3) CONSTRUTORA MEG LTDA EPP; 4) MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP e 5) PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise dos atestados de capacidade técnica, e posteriormente para análise dos balanços patrimoniais apresentados.

A empresa PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI restou habilitada. Já, as empresas BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, BRISOTTO SERVIÇOS TEC. DE ENGENHARIA LTDA EPP, CONSTRUTORA MEG LTDA EPP e MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP restaram inabilitadas, pelos motivos a seguir expostos:

- **BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA PP**, por não apresentar as exigências do item 6.4 do edital, alínea “d” Atestado de Capacitação Técnica

Handwritten mark resembling a stylized 'B' or signature.

1013
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



referente à parcela de maior relevância em: – Estruturas de Alumínio para fechamentos e cobertura com vidros;

- **BRISOTTO SERVIÇOS TEC. DE ENGENHARIA LTDA EPP**, por não apresentar as exigências do item 6.4 do edital, alínea “d” Atestado de Capacitação Técnica referente às parcelas de maior relevância em: – Estruturas de Alumínio para fechamentos e cobertura com vidros, – Instalações de drenagem, e – Instalações pluviais com captação e reutilização da água, constando a parte específica da captação e reutilização da água.

- **CONSTRUTORA MEG LTDA EPP**, por não apresentar as exigências do item 6.4 do edital, alínea “d” Atestado de Capacitação Técnica referente às parcelas de maior relevância em: – Estruturas de Alumínio para fechamentos e cobertura com vidros, – Cabeamento estruturado fornecido por Engenheiro Eletricista, e – Execução de subestação fornecido por Engenheiro Eletricista;

- **MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, por não apresentar as exigências do item 6.4 do edital, alínea “d” Atestado de Capacitação Técnica referente à parcela de maior relevância em: – Estruturas de Alumínio para fechamentos e cobertura com vidros.

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, as empresas BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, BRISOTTO SERVIÇOS TEC. DE ENGENHARIA LTDA EPP, CONSTRUTORA MEG LTDA EPP e MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP interpuseram recurso contra a inabilitação.

A empresa BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA PP em síntese, aduz que:

- A Comissão de Licitações ao obedecer de forma incondicional ao edital deixou de considerar as máximas de proporcionalidade e razoabilidade, juntamente ao encontro dos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, bem

Handwritten marks and signatures on the right margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



1014
P

como do objetivo principal da licitação: auferir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

- A Administração entendeu que o item das Estruturas de Alumínio para fechamento e cobertura com vidros compõem parcela de maior relevância. Contudo, essa exigência é abusiva e diverge com o conceito de maior relevância, assim como do necessário para a execução do objeto e plena comprovação da capacidade dos participantes;
- No edital disponibilizado pela Administração, consta exigência acerca de atestado para estrutura de alumínio para fechamento e cobertura de vidro. Entretanto, na tabela extraída do projeto disponibilizado pela Prefeitura Municipal, verifica-se que a estrutura principal é em aço carbono e a estrutura secundária é em tubo de alumínio;
- A exigência para as estruturas de alumínio para fechamentos e cobertura com vidros se demonstra totalmente descabida, em descompasso com o entendimento doutrinário e jurisprudencial exposto;
- No item 6.4 “d” se verifica uma restrição ilegal, excessiva e sem qualquer justificativa. Qualquer requisito que direta ou indiretamente restrinja a ampla participação é ilegal e passível de ser invalidado;
- Não há como ser afastado o caráter ilegal e abusivo contido no Edital da Concorrência 002/2019, no seu item 6.4, letra “d”, quanto a exigência de atestado de capacitação técnica para estrutura de alumínio para fechamento e cobertura de vidro, que levou a decisão de inabilitar a empresa Recorrente;
- Compreende que a descrição dos serviços dos atestados apresentados não se encontra exatamente conforme requerido no edital. Porém, em vista do princípio da proposta mais vantajosa, os atestados apontados necessitam ser analisados

RB

1015
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



de forma abrangente, visto que, os serviços apresentados são
similares aos solicitados;

- Cita doutrina e jurisprudências.

Ante o exposto, requer recebido o presente recurso, com base nos fatos e fundamentos, e, em obediência ao interesse público, bem como aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, vantajosidade e demais norteadores da licitação pública, requer seu total deferimento, para reformar a decisão proferida na ata atacada que inabilitou a empresa recorrente, para, então, habilitá-la conforme razões demonstradas.

Em não havendo o acolhimento do recurso, requer seja intimada a recorrente para apresentação do competente Recurso Hierárquico, consoantes dispositivos legais autorizativos da espécie.

A empresa BRISOTTO SERVIÇOS TEC. DE ENGENHARIA LTDA EPP em síntese, aduz que:

- É ilegal o motivo que originou a inabilitação da empresa uma vez que as exigências postas no Edital são simplórias, e os atestados apresentados pela Recorrente são de complexidade igual e/ou superior ao solicitado no Edital;
- As exigências contidas no edital devem ser as mínimas possíveis para garantirem a contratação de empresa idônea, mas sem que com isso seja elidido o caráter competitivo afim de ser selecionado o melhor preço dentro da maior gama possível de empresas pretendentes;
- As parcelas de maior relevância a serem consideradas no Edital não podem ser tão específicas a ponto de impossibilitarem a participação dos concorrentes;
- A Recorrente comprovou com larga sobra a qualificação técnica

0
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



dos profissionais que compõem seu quadro, porém queria a Autoridade Coatora que apresentasse atestados específicos que em nada avalia a qualificação técnica, mas serve sim para frustrar a participação de empresas idôneas que já executaram comprovadamente obras com grau de complexidade igual ou superior ao necessário para execução da obra do presente certame;

- Somente uma empresa foi considerada habilitada no presente certame, o que demonstra que não haverá minimamente qualquer caráter competitivo no certame, infringindo o art. 37, da CF;
- A Recorrente ofertou preço que poderá representar uma enorme economia para os cofres públicos e que caso não oferte o menor preço, o Ente Licitante não sairá lesado;
- Não pode a Administração buscar o afastamento dos licitantes que sabidamente possuem condições de executar com êxito o objeto licitado;
- Anexa novo parecer técnico de profissional da área referente à controvérsia de interpretação da exigência do Edital quanto ao motivo de inabilitação da Recorrente;
- O atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa possui uma quantidade de tubos e perfis de alumínio superior à necessária para execução do fechamento e cobertura em vidro temperado solicitada no presente processo de licitação, no entanto o atestado se refere à painéis para divisórias, painéis em vidro e cobertura em vidros;
- Obras e serviços com características semelhantes ao estabelecido na legislação maior que regulamenta os processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



1017

licitatórios, valida os atestados apresentados pela Recorrente no que se refere as parcelas de maior relevância e valor significativo, portanto os perfis de alumínio implantados na reforma de cinco pavimentos da Prefeitura de Carlos Barbosa, atestado anexo, habilita a empresa, visto que foram vários os serviços executados com tubos e perfis de alumínio, porém e quantidade superior ao necessário para atender o objeto desta licitação;

- Possui Direito Líquido e Certo de ter sua proposta de preços conhecida e avaliada no certame, pois apresentou a documentação necessária para ser habilitada no processo licitatório, especialmente quanto a qualificação técnica, tendo apresentado atestados compatíveis e outros de muito maior complexidade do que o exigido no próprio edital, conforme se comprova com os pareceres técnicos em anexo, tendo a Comissão Permanente de Licitações agido com rigor extremo na sua tomada de decisão, guerreado no julgamento da habilitação da Recorrente;
- Cita artigos da Lei 8.666/1993 e da Constituição Federal e colaciona jurisprudências.

Por fim, requer sejam reconsiderados os atestados da Recorrente, habilitando-a para a continuação da mesma no certame.

A empresa CONSTRUTORA MEG LTDA - EPP em síntese, aduz que:

- Quanto a inabilitação por não ter apresentado Atestado de Capacitação Técnica de ESTRUTURAS METÁLICAS para fechamento e coberturas com vidros, apresentou documentação com especificação SUPERIOR à exigida no edital;
- A expressão “estruturas metálicas para fechamento e coberturas com vidros” referida no edital tem especificação de

B

1018
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



execução em menor complexidade do que a expressão “DIVISÓRIA DE VIDRO TEMPERADO 10mm COM PELÍCULA JATEADA COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO (fl. 501) e COBERTURA METÁLICA C/ CHAPA POLICARBONATO ALVEOLAR CINZA 6mm (fl. 525), devendo as especificações apresentadas pela empresa serem consideradas devido a similaridade do objeto do item 6.4, alínea “d” do Edital”.

- Na certidão apresentada na fl. 545 do processo licitatório, há a exata discriminação da expressão CABEAMENTO ESTRUTURADO, executado pelo Engenheiro Cezar Tonin;
- Na certidão apresentada na fl. 522 do processo licitatório, consta a execução de serviços com maior complexidade do que a descrita no edital, referente a Execução de SUBESTAÇÃO;
- O Engenheiro Civil Rogério Evandro Mortari apresenta capacitação técnica, no qual apresenta a descrição no item 12.165 de “fornecimento de 01 subestação completa com porte e transformador 300kVA 15 Kv novo;
- No tocante aos itens apontados para inabilitação da Recorrente, o Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricistas vinculadas à empresa possuem as capacitações técnicas que complementam-se entre si em grau de exigência superior as descritas no instrumento convocatório;
- A forma do procedimento e rigor técnico não se confunde com o formalismo inútil ou descabido como no caso da inabilitação da empresa Recorrente;
- Anexa Pareceres Técnicos.

Por fim, requer seja a empresa devidamente habilitada no presente certame, sendo julgada a respectiva proposta da empresa recorrente, nos termos da Lei 8.666/93.

0
B

1019
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



A empresa MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

EPP em síntese, aduz que:

- É injusto e ilegal inabilitar uma empresa na fase de habilitação devido ao fato de não constar em seus documentos a parcela – Estruturas de Alumínio para fechamentos e cobertura com vidros, sendo que a mesma apresentou todas as outras parcelas solicitadas;
- As exigências contidas no edital devem ser as mínimas possíveis para garantir a contratação de empresa idônea, mas sem que isso elida o caráter competitivo do processo.
- O excesso de formalismo, a consignação de critérios sem o mínimo de objetivo e que visam unicamente frustrar o caráter competitivo, devem ser deixados de lado e o interesse público deve se sobrepor ao de particulares;
- Cita os artigos 3º e 30, II da Lei 8.666/93 e o artigo 5º, XXXV da CF.

Por fim, requer a procedência do recurso interposto, para declarar a Recorrente habilitada, com a consequente abertura de sua proposta de preços.

Aberto o prazo sucessivo, vieram aos autos as contrarrazões da empresa PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, alegando que:

- As empresas BRAGNOLO, BRISOTTO, CONSTRUTORA MEG E MIRANPEDRAS, devem-se manter inabilitadas por não terem atendido ao solicitado no edital, ficando evidente, após citar texto extraído da ata de julgamento, que há falta de documentações comprobatórias para a habilitação das concorrentes;
- Resta evidente que as empresas não possuem o exigido no edital da CC 02/2019, sendo que a impugnação antes da abertura do certame serve, justamente, para que as empresas interessadas em participar da licitação possam em tempo hábil

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



impugnar o edital e tirar as dúvidas referentes ao processo licitatório;

- As concorrentes, portanto, tinham pleno conhecimento do contexto do ato convocatório da Concorrência 02/2019, sendo que o edital vincula a Administração Pública e os proponentes, o qual fixa as condições de sua realização no instrumento convocatório.

Por fim, requer o recebimento e provimento das Contrarrazões aos recursos administrativos apresentados pelas empresas supracitadas, mantendo a inabilitação das mesmas por não terem cumprido com o solicitado no edital.

Os autos foram remetidos à Diretora de Compras e Licitações para análise e posição quanto aos recursos e contrarrazões apresentados.

É o breve relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, os recursos atendem à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as partes se manifestaram tempestivamente.

Inicialmente, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo. A Comissão Permanente de Licitações se ampara nas decisões por eles proferidas, como no caso em tela e, portanto, remeteu o recurso à Comissão de Análise de Atestados para análise e parecer referente às razões ora apresentadas. Logo, segue manifestação conforme folhas 1.009 à 1.011 do processo, dos Engenheiros Cíveis Uilian Rossi Prates e Rafael Smaniotto, bem como, da Arquiteta e urbanista Alana Martina Kipper, nos termos transpostos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



“ Encaminhamos o Processo nº 19309/2019 onde, a COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EM RELAÇÃO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2019 emite seu Parecer com referência aos recursos administrativos interpostos pelas empresas.

1 - Resposta ao recurso interposto pela empresa Miranpedras Comércio de Material de Construção Ltda EPP:

Em relação ao “**item C: Estruturas de Alumínio para Fechamentos e Cobertura com Vidros**”, em seu recurso a empresa não comprovou a execução do serviço citado acima.

Essa comissão então decide manter a empresa **INABILITADA**.

2 - Resposta ao recurso interposto pela empresa Construtora Meg Ltda EPP:

a) Em relação ao “**item C: Estruturas de Alumínio para Fechamentos e Cobertura com Vidros**”. Cabe salientar que a empresa argumentou em seu recurso que a estrutura para fechamento e cobertura com vidros seria em “**ESTRUTURA METÁLICA**” e como pode-se observar no edital “**ITEM 6. SUBITEM 6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ALÍNEA D**” este item é em “**ESTRUTURA DE ALUMÍNIO**”, como descrito acima. Essa comissão entende que os argumentos apresentados pela empresa são inválidos e que a execução de “*Divisória de vidro temperado 8 mm com estrutura de fixação e divisória de vidro temperado 10 mm com película jateada com estrutura de fixação*”, “*fls.:501 e 502*” e “*Cobertura metálica c/ chapa policarbonato alveolar cinza 6 mm*” “*fls.: 525*”, são serviços diferentes em termos de complexidade e do tipo de execução proposto em edital;

b) Em relação ao “**item D: Cabeamento Estruturado**”; a empresa apresentou atestado do Engenheiro Eletricista Cezar Antônio Tonin, “*fls.: 545*”, somente de “**PROJETO**”, exige-se em edital para “**EXECUÇÃO**” do serviço;

c) Em relação ao “**item E: Execução de Subestação**”; a empresa apresentou atestado por Engenheiro Eletricista de “**CONSTRUÇÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO**”, “*fls.: 522*”, o que diverge do solicitado em edital;

d) O atestado apresentado na “*fls.: 509*”, está em nome do Engenheiro Civil Rogério Evandro Mortari, o solicitado em edital é em nome do Engenheiro Eletricista.

Diante dos expostos acima mantém-se a empresa **INABILITADA**.

3 - Resposta ao recurso interposto pela empresa Bragagnolo Construção Civil Ltda EPP:

a) Em relação ao “**item C: Estruturas de Alumínio para Fechamentos e Cobertura com Vidros**”; a empresa cita que o projeto apresenta dois tipos de estruturas (principal e secundária), sendo a estrutura principal em aço carbono e a estrutura secundária em alumínio, entende-se que referente a estrutura principal a capacidade técnica da empresa está sendo exigida no “**item B Estruturas Metálicas de Cobertura**”; e a estrutura de alumínio está sendo solicitada a capacidade técnica da empresa no “**item C: Estruturas de**

10
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



3022
f

Alumínio para Fechamentos e Cobertura com Vidros”. O que está sendo exigido em edital é compatível com os projetos apresentados;

b) Em relação ao disposto pela empresa onde a mesma cita que a execução dos serviços de instalação de esquadrias de alumínio de Alumínio “fls.: 745 e 746”, e estrutura metálica e cobertura com telha policarbonato “fls.: 811” é compatível com o solicitado em edital no “ **item C: Estruturas de Alumínio para Fechamentos e Cobertura com Vidros**”. Esta comissão que são serviços diferentes em termos de complexidade e do tipo de execução proposto em edital.

Diante dos expostos acima mantém-se a empresa **INABILITADA**.

4 - Resposta ao recurso interposto pela empresa Brisotto Serviços Técnicos de Engenharia Ltda:

a) Em relação ao “**item H: Instalações Pluviais com Captação e Reutilização da Água**”; no entendimento desta comissão o serviço de capacitação e reutilização de águas envolve equipamentos e serviços que não foram comprovados em atestados apresentados pela empresa;

b) Em relação ao “**item G Instalações de Drenagem**”; os atestados apresentados não comprovaram que a empresa executou os serviços solicitados. O exigido é referente a “DRENAGEM” que contempla os serviços de execução de dreno com tubo corrugado perfurado, com envelopamento com “brita nº 1” e proteção da brita com manta geotêxtil conforme a descrição do memorial descritivo “fls.: 231”;

c) Em relação ao “**item C: Estruturas de Alumínio para Fechamentos e Cobertura com Vidros**”; a empresa não considera este item uma parcela de maior relevância, porém esta avaliação não é cabível a empresa.

Com relação ao argumento apresentado pela empresa, onde a mesma executou serviços nas Prefeituras de Carlos Barbosa e Bento Gonçalves, em análise entende a comissão que os serviços são diferentes em termos de complexidade e do tipo de execução proposto em edital.

Diante dos expostos acima mantém-se a empresa **INABILITADA**.”

Denota-se que a Comissão de Análise de Atestados opina por manter a inabilitação das empresas BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, BRISOTTO SERVIÇOS TEC. DE ENGENHARIA LTDA EPP, CONSTRUTORA MEG LTDA EPP e MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP pelo motivo que ocasionou a inabilitação anterior. Ou seja, após a análise supracitada, as recorrentes permanecem inabilitadas.

Quanto à qualificação técnica, pode-se citar o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

f
3

1023
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.** Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

[...]

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletido a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área.” (JUSTEN FILHO, 2019, p.714, grifo nosso)

Resta claro que a exigência editalícia não é rigorosa e sim imperiosa, com a correta finalidade de atender a legislação vigente. Ainda cabe destacar que a Administração está estritamente vinculada ao edital, que faz lei entre as partes. Não pode a Administração descumprir as normas que constam naquele instrumento, sob o fundamento de que frustraria a própria razão de ser da licitação. Caso o órgão público não atender ao edital, violará vários dos princípios norteadores da atividade pública, tais como a legalidade, a moralidade e, principalmente, a isonomia.

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Não seria razoável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação das licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou ainda admitisse documentações em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação e, como tal, vincula a seus termos tanto os participantes quanto a Administração que o formulou.

Desta forma, a documentação deve atender integralmente ao solicitado em edital, sob pena de se contrariar o princípio da isonomia, da razoabilidade e, principalmente, da moralidade.

JESSÉ TORRES e PEREIRA JÚNIOR são claros em sua lição ao afirmar que:

No caso do processo administrativo da licitação, cada licitante sabe, em face das exigências do edital, quais os documentos e informações que

0
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



deverão estar nos respectivos envelopes. **Não os trazer, significa descumprir o edital, acarretando-lhe a inabilitação ou a desclassificação da proposta. A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com a exigência do edital.** (TORRES e JUNIOR, 2007, p. 524, grifo nosso)

A única hipótese em que a Lei nº 8.666/93 faculta a inclusão de documentação está prevista no § 3º, do art. 48, ou seja, apenas na hipótese de todos os participantes restarem inabilitados por falta ou falha de algum dos documentos que deveriam apresentar, hipótese que não se aplica ao ocorrido neste certame.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Resta, portanto, comprovado que por descumprimento do edital, as empresas permanecem inabilitadas.

É conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. O caráter competitivo dos processos licitatórios afasta a inabilitação de licitante que apresentar em sua documentação simples irregularidade. No entanto, a não comprovação da capacidade técnica não se configura como simples irregularidade, mas descumprimento de regras do Edital.

O que se vislumbra em ambos os casos não é considerado apenas excesso de formalismo, é necessária a observância de diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Pois bem, o Princípio

13
R3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



1025
P

da Vinculação ao Instrumento Convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Nesse sentido é a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É valioso ressaltar que a licitação é um procedimento formal, o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do próprio edital, como no referido certame, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e conseqüentemente tenham condições mínimas de executar satisfatoriamente o objeto em questão.

Ao tomar conhecimento do objeto a ser contratado através deste certame e de seu respectivo Edital fica evidente que o Município de Erechim não agiu de forma abusiva, ou incorreu em excesso de formalismo ao fazer as exigências editalícias que entendeu pertinentes ao objeto licitado. Ainda na esteira dos princípios a que se baseia todo e qualquer procedimento licitatório neste Município é relevante frisar que a ampla competitividade não autoriza o descumprimento da regra, ditada entre as partes através do Edital. Ao contrário, demonstra a imprescindibilidade da sua observância, ainda que viável futura adequação.

Sendo assim, a ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no item 6.4 do edital, importa na inabilitação das Licitantes/Recorrentes, mostrando-se correto o julgamento, não merecendo qualquer reparo.

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



1026
f

Ainda quanto à vinculação ao edital, este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”.

Dessa forma, as empresas, ao não apresentarem o Atestado de Capacidade Técnica solicitado no edital estão infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, um dos princípios basilares da Licitação.

Por fim, resta evidente que não há motivos que levem ao provimento dos recursos, pois as Recorrentes não demonstraram argumentos bastantes que pudessem vir a alterar qualquer decisão proferida neste certame, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal.

Seguros de nosso acertado julgamento ao inabilitar as empresas ora Recorrentes: BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, BRISOTTO SERVIÇOS TEC. DE ENGENHARIA LTDA EPP, CONSTRUTORA MEG LTDA EPP e MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, ainda contamos com o respaldo da análise da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, baseada nos documentos apresentados na forma como foram entregues em seus envelopes. Assim, seria incoerente ir contra o parecer da Assessoria Técnica.

Dispositivo

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pela Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, BRISOTTO SERVIÇOS TEC. DE ENGENHARIA LTDA EPP, CONSTRUTORA MEG LTDA EPP e MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP e DAR**

R3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



1027
f

PROVIMENTO às contrarrazões da empresa **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, mantendo-as **INABILITADAS** no certame.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 07 de janeiro de 2020.


Letícia dos Santos Prativiera


Tífani Dagostini


Roberta Bonatti

Comissão Permanente de Licitações

B

3028
V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



Concorrência 02/2019

Processo 19309/2019

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **negando provimento** aos recursos interpostos pelas empresas **BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, BRISOTTO SERVIÇOS TEC. DE ENGENHARIA LTDA EPP, CONSTRUTORA MEG LTDA EPP e MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** e **dando provimento** às contrarrazões da empresa **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, mantendo-as **INABILITADAS** no certame.

Neste ato informamos que os recursos foram também analisados pela autoridade superior conforme requerido pelas Recorrentes, sendo por esta improvidos. --- ---

Erechim, 07 de janeiro de 2020.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal De Administração

MARCOS ANTÔNIO LANDO

Prefeito Municipal em Exercício

Autoridade Superior